

Republica-se por incorreção.
Publicado no Diário Oficial n. 9.517, de 23 de outubro de 2017, p. 27-30.

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que trata do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar n.º 238, de 5 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera dispositivos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º.
.....
.....”

I -
.....
.....”

[...]

c) Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso;

d) Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo;

e) Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

[...]”

“Seção III
Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado

Art. 7º. Compete aos Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado do Contencioso e do Consultivo auxiliar e substituir o Procurador-Geral do Estado, conforme disposto no art. 9.º, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95, de 26 de dezembro de 2001, bem como exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. As delegações de competência do Procurador-Geral aos Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado do Contencioso e do Consultivo constam no Anexo I deste Regimento.”

“Art. 17.
.....

[...]

XI - comunicar eventuais ausências em horários de expediente, que não sejam em razão do serviço, à Chefia imediata, e, na ausência desta e nos casos de Procuradores Chefes de Especializada, Procurador-Coordenador Jurídico e Procurador-Chefe de Regional, ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso;”

“Art. 18.
.....
.....”

[...]

II - definir regime excepcional de trabalho dos servidores lotados na respectiva Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica, submetendo à apreciação do Procurador-Geral Adjunto do Contencioso, bem como controlar o exercício de suas funções;

IV - suscitar, aos Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado do Contencioso e do Consultivo, conforme a área de atuação, para decisão no mesmo prazo, conflito de competência entre Procuradorias Especializadas, Regionais e/ou Coordenadorias Jurídicas no prazo de:

a) 24 horas, para prazo de manifestação urgente definido em horas pelo juízo, ocasião em que a Procuradoria suscitante deve tomar previamente as providências necessárias para prevenir direitos;

b) 48 horas para os demais casos judiciais e administrativos.

[...]

XIV - organizar tabela semestral de férias dos Procuradores do Estado e do pessoal que lhes for subordinado, submetendo-a ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso;

[...]

XIX - sugerir substituto para as ausências temporárias, informando ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso nos casos em que não houver subchefe;

[...]”

“Art. 20.

.....
.....

I - o Procurador-Geral do Estado, pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso e, na falta deste, pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo e, na falta destes e na sequência, pelo Corregedor-Geral, pelo Corregedor-Geral Adjunto, pelo Chefe da Procuradoria de Assessoria ao Gabinete e pelo Chefe de Especializada mais antigo até o mais novo;

II - o Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, e o Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso e, na falta de ambos, pelo Chefe da Procuradoria de Assessoria ao Gabinete e por um Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado;

[...]”

“Art. 23.

.....

[...]

§ 3º. Os Procuradores do Estado e servidores administrativos que permanecerem de plantão durante o recesso forense gozarão, a título de compensação, duas semanas corridas, durante o próximo ano, até a data limite de 15 de dezembro do ano subsequente, não cumuláveis com férias e outras licenças, podendo este período de compensação ser fracionado no máximo em 2 vezes, desde que autorizado por escrito pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, sob pena de perda do direito à compensação do plantão.

§ 4º. Os Procuradores Chefes de Especializadas, Coordenadorias e Regionais deverão comunicar ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, à COPGE e à Corregedoria-Geral, o nome e telefones (celular e fixo) do(s) Procurador(es) designado(s) para trabalharem no recesso, identificando aquele que responderá pela Chefia.

[...]"

"Art. 24-A. A Unidade de Recursos Humanos da PGE – COPGE/UNIRH deverá elaborar até o dia 15 de junho e até 15 de dezembro de cada ano a Escala de Férias Semestral da Procuradoria-Geral do Estado para aprovação do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso.

Parágrafo único. A Escala de Férias Semestral, após aprovada pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, só poderá ser alterada por exclusiva necessidade de serviço, justificada pela Chefia imediata do Procurador ou servidor."

"Art. 41. A movimentação de móveis e equipamentos nos diversos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado deverá ser solicitada à COPGE, que se manifestará sobre o pedido e encaminhará ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso para apreciação.

Parágrafo único. A remoção ou lotação de Procurador do Estado ou de servidor nos diversos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado não implica na movimentação de móveis e equipamentos. Sendo necessária, deverá preceder de autorização do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso."

"ANEXO I DOS PROCURADORES-GERAIS ADJUNTOS DO ESTADO

Art. 1º. Ficam delegadas ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, com reserva de iguais, as seguintes competências:

[...]

VII - requisitar de órgão da Administração Pública documento, exame, diligência e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Estado na área contenciosa;

[...]

IX - designar Procuradores do Estado para atuar em processos judiciais específicos, sem prejuízo de suas funções habituais, no interesse do serviço;

X - avocar encargo da área contenciosa de qualquer Procurador do Estado, podendo atribuí-lo a outro;

[...]

XII - decidir, em vinte e quatro ou quarenta e oito horas, os conflitos de competência suscitados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado em processos judiciais;

XIII - receber, encaminhar e distribuir o expediente judicial da Procuradoria-Geral do Estado;

[...]"

"Anexo II PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS

[...]

Art. 2º. Compete à Procuradoria de Assessoria ao Gabinete – PAG:

I - assessorar o Procurador-Geral e os Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado;

[...]

Parágrafo único. A Procuradoria de Assessoria ao Gabinete, através de sua Chefia, fica autorizada a proferir despachos de mero expediente de competência do Procurador-Geral e dos Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado, assim considerados

aqueles necessários ao encaminhamento aos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado de requerimentos, consultas, mandados e demais documentos atinentes à rotina diária.

[...]

Art. 4º.
.....
.....

Parágrafo único. As atribuições constantes do parágrafo único do art. 2.º ficam igualmente delegadas à Assessoria Técnica do Gabinete, cabendo a esta a proferir despachos de mero expediente de competência do Procurador-Geral e dos Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado, assim considerados aqueles necessários ao encaminhamento aos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado de requerimentos, consultas, mandados e demais documentos atinentes à rotina diária.”

“ANEXO V
ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

[...]

Art. 3º.
.....
.....

[...]

VI - organizar tabela semestral de férias, bem como os plantões de recessos e eventuais feriados do pessoal que lhe for subordinado, submetendo-os ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso;

VII - programar e organizar palestras, cursos, seminários e similares para aprovação e autorização do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso;

[...]”

“ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA

[...]

Art. 2º.
.....
.....

[...]

V - executar outras atividades por determinação do Procurador-Geral do Estado e/ou dos Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado.

[...]

Art. 5º.
.....
.....

[...]

II - despachar, por determinação e em assuntos rotineiros, diretamente com o Procurador-Geral e/ou Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado;

[...]

VI - emitir, por determinação do Coordenador, boletins de informações gerenciais endereçados ao Procurador-Geral e/ou Procuradores-Gerais Adjuntos;

VII - providenciar a aquisição de passagens aéreas para o Procurador-Geral, os Procuradores-Gerais Adjuntos, Procurador do Estado e servidores por meio do Sistema Central de Passagens;

[...]

XII - emitir boletins de informações gerenciais destinados ao Procurador-Geral do Estado e/ou Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado;"

"ANEXO VII
PROCEDIMENTOS NAS FUNÇÕES DE CONSULTORIA E
ASSESSORAMENTO

[...]

Art. 2º. As consultas deverão ser previamente despachadas pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, obedecendo a seguinte tramitação:

I - o Procurador-Geral do Estado ou o Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo despachará determinando sua autuação e registro, conforme o caso, e a remessa a uma das Procuradorias Especializadas ou Coordenadorias Jurídicas;

[...]

V - a Chefia imediata, após concordar ou discordar fundamentadamente, determinará a baixa na distribuição, o registro da providência tomada pelo Procurador do Estado e o encaminhamento do processo, através de despacho, ao Procurador-Geral do Estado ou ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo para apreciação;

[...]

VII - à Assessoria Técnica do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado cumpre receber o processo, registrar, datar e assinar o recebimento do mesmo e, ato contínuo, fazer conclusão ao Procurador-Geral do Estado ou ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, conforme a competência, para decisão e, após exarada esta, encaminhar ao órgão consulente a resposta da consulta e proceder a devolução dos autos à origem ou arquivamento na Procuradoria-Geral do Estado, se se tratar de originário na Instituição.

Art. 3º. O Parecer será emitido em todas as consultas formuladas à Procuradoria-Geral do Estado, seja quando a matéria comportar análise jurídica de alta indagação e que tenha repercussão em toda a Administração Pública Estadual ou seja quando a matéria implique análise de caso concreto com aplicação adstrita ao órgão consulente ou por determinação do Procurador-Geral do Estado ou do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo.

[...]

Art. 5º.
.....
.....

[...]

§ 2º. Compete ao Procurador-Geral do Estado e ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, quando da prolação da Decisão, elaborar a Ementa Oficial do ato administrativo apreciado, com os acréscimos e alterações à "sugestão" de redação apresentada, se necessários.

[...]

Art. 8º. A apreciação dos Pareceres pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo dar-se-á por decisão fundamentada, conforme discriminado abaixo:

[...]

Art. 9º. Os Pareceres aprovados pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo devem ser inseridos na íntegra em sistema específico de acervo da Procuradoria-Geral do Estado com suas respectivas Ementas, sendo que as Ementas Oficiais e a íntegra dos Pareceres também estarão disponíveis em área restrita do site da Procuradoria-Geral do Estado ou outra forma equivalente.

[...]

Art. 10. A Orientação Jurídica será emitida pelo Procurador do Estado quando já houver manifestação ou parecer sobre o assunto, sem necessidade de apreciação pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo.”

“ANEXO X
PEDIDO DE DISPENSA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E
OUTRAS MEDIDAS JUDICIAIS – PDIR

Art. 1º.
.....

[...]

§ 1º. Os pedidos de que tratam o *caput* deverão ter numeração própria da Procuradoria Especializada, Coordenadoria Jurídica ou Regional, diferente da adotada para manifestações de outra natureza, e deverão ser encaminhados pelo Chefe do setor, no máximo até a data de transcurso de dois terços do prazo judicial objeto do pedido, ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso por meio do Sistema PGE.Net/SAJ Procuradorias, a partir de sua gradativa implantação do sistema nos órgãos da PGE.

[...]

Art. 2º.
.....

[...]

§ 1º. Os pedidos de que tratam o *caput* deverão ter numeração própria da Procuradoria Especializada, Coordenadoria Jurídica ou Regional, diferente da adotada para manifestações de outra natureza, e deverão ser encaminhados pelo Chefe do setor, no máximo até a data de transcurso de dois terços do prazo judicial objeto do pedido, ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso por meio do Sistema PGE.Net, a partir de sua gradativa implantação do sistema nos órgãos da PGE.

[...]”

“ANEXO XVI
PROVIDÊNCIAS PARA UNIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL

[...]

Art. 2º.
.....

[...]

§ 1º. As reuniões a que se refere o inciso I, do *caput*, serão agendadas, em articulação com o Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, pela Escola Superior de Advocacia Pública, a quem competirá elaborar a respectiva agenda e a ata resumida da reunião e remetê-la ao Procurador-Geral do Estado e ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso.

[...]

.....
.....

I - transmitir, periodicamente, ao Procurador-Geral do Estado e ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso visão sucinta das tendências jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

II - transmitir, mensalmente, ao Procurador Geral do Estado e ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, aos Procuradores-Chefes das Regionais e aos Procuradores do Estado da respectiva unidade, sem menção a processos e partes, os casos de insucesso nos Tribunais Superiores e nos do Estado, em virtude de enfoques temáticos equivocados ou desatualizados em temas de direito material ou processual, bem assim os casos de sucesso e respectivas teses adotadas; e

[...]”

Art. 2º. Acrescenta dispositivos ao Anexo I – Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010:

Art. 2º. Estabelece, nos termos do art. 9º, Incisos II e III, da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001, atribuições ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, além daquelas delegadas no artigo 1º:

I – auxiliar o Procurador-Geral do Estado no(a):

- a) orientação, coordenação e supervisão do sistema jurídico-contencioso do Estado;
- b) designação de Procuradores do Estado para atuar nas respectivas Procuradorias Especializadas e Coordenadorias Jurídicas; e
- c) definição de designação e lotação de assessores jurídicos e de integrantes das carreiras disciplinadas pelas Leis n.º 3.151, de 23 de dezembro de 2005 e 3.671, de 15 de maio de 2009, com respectivas alterações; e
- d) determinação de propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Estado;
- e) identificação em conjunto com os Procuradores Chefes as demandas que necessitam acompanhamento especial, sugerindo estratégia de atuação institucional;
- f) instituição de sistema de gerenciamento de dados relativos à qualidade e à produtividade da atuação judicial dos respectivos órgãos de execução;
- g) sugestão de realização de eventos e cursos de aperfeiçoamento com a indicação do respectivo temário da área contenciosa para a Escola Superior de Advocacia Pública – ESAP;
- h) coordenação e compatibilização da atuação da área do contencioso com a área do consultivo, de forma a uniformizar a atuação judicial da Procuradoria-Geral do Estado;
- i) gerenciamento do planejamento estratégico da Procuradoria-Geral do Estado;
- j) manutenção de contato com autoridades da Administração Pública estadual em assuntos de interesse da área contenciosa, informado o Procurador-Geral do Estado;
- k) sugestão ao Procurador-Geral do Estado de adoção de providências tendentes ao aprimoramento da atuação na área contenciosa da Procuradoria-Geral do Estado, encaminhando informações sobre as situações enfrentadas.

II - encaminhar ao Procurador-Geral do Estado relatório de demandas relevantes, coletivas ou vultosas e demais que forem designadas para acompanhamento especial; e

III - realizar a gestão do fundo de que trata o artigo 148 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Ficam delegadas ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, com reserva de iguais, as seguintes competências:

I - receber, encaminhar e distribuir o expediente da área consultiva da Procuradoria-Geral do Estado;

II - apreciar os Pareceres oriundos dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;

III - aprovar minuta-padrão de escritura, contrato, convênio e outros instrumentos jurídicos estaduais;

IV - decidir, em quarenta e oito horas, os conflitos de competência suscitados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado em processos administrativos;

V - presidir, na ausência do Procurador-Geral do Estado e do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos II e III serão exercidas em conjunto com o Procurador-Geral do Estado nas análises de projetos de lei que versem sobre matérias oriundas de outros Poderes e nos casos cuja análise extrapole a abrangência do órgão consultivo.

Art. 4º. Estabelece, nos termos do art. 9º, Incisos II e III, da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001, atribuições ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, além daquelas delegadas no artigo 3º:

I - auxiliar o Procurador-Geral do Estado na:

a) orientação, coordenação e supervisão do sistema jurídico-consultivo do Estado;

b) designação de Procuradores do Estado para atuar nas respectivas Procuradorias Especializadas e Coordenadorias Jurídicas;

c) definição de designação e lotação de assessores jurídicos e de integrantes das carreiras disciplinadas pelas Leis n.º 3.151, de 23 de dezembro de 2005 e 3.671, de 15 de maio de 2009, com respectivas alterações;

d) sugestão de Pareceres que demandem a outorga de caráter normativo pelo Governador do Estado;

e) sugestão de expedição de Orientação PGE;

f) sugestão de revisão de Pareceres já emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado cujo entendimento reste ultrapassado;

g) apresentação de relatório dos pareceres jurídicos apreciados;

h) sugestão de realização de eventos e cursos de aperfeiçoamento com a indicação do respectivo temário da área consultiva para a Escola Superior de Advocacia Pública - ESAP;

i) coordenação e compatibilização da atuação da área do consultivo com a área do contencioso, de forma a uniformizar a atuação judicial da Procuradoria-Geral do Estado;

j) orientação e auxílio às Coordenadorias Jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado nas soluções de questões jurídicas administrativas existentes e alinhamento das ações do planejamento estratégico;

h) manutenção de contato com autoridades da Administração Pública estadual em assuntos de interesse da área consultiva, informado o Procurador-Geral do Estado;

i) sugestão de adoção de providências tendentes ao aprimoramento da atuação preventiva na área consultiva da Procuradoria-Geral do Estado, encaminhando informações sobre as situações enfrentadas

j) orientação quanto ao desenvolvimento e ao mapeamento de processos de rotina no âmbito das Coordenadorias com foco na eficiência, no âmbito de sua competência;

k) desenvolvimento e aplicação de instrumentos de controle de resultados das áreas jurídicas do consultivo da Procuradoria-Geral do Estado;

II – encaminhar, mensalmente, ao Procurador-Geral do Estado relatório de consultas relevantes por área e grau de relevância; e

III – substituir o Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, nos impedimentos e ausências temporárias, inclusive na gestão do fundo de que trata o artigo 148 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 20 de outubro de 2017.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado